

Ofício GabPreS nº 33 /2018

Porto Alegre, 24 de outubro de 2018.

Exmo Sr.: EDILSON POMPEU DA SILVA

Considerando que os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelo IPE-SAÚDE, não poderão gerar prejuízos ao FAS – Fundo de Assistência à Saúde, nos termos do Art. 37, § 1º, da Lei 15.145/2018 e dos instrumentos normativos respectivos;

Considerando que a situação apresentada (na tabela abaixo), retrata estar a sinistralidade abaixo da alíquota de contribuição do (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, em consonância com a cláusula quinta do contrato, e ainda tomando-se por base os dados do período de **janeiro a dezembro de 2017**, comunicamos que o percentual de contribuição será reduzido para **15,35%**, devendo vigorar a partir de 01 de novembro de 2018.

Receita R\$	Custo R\$	Sinist. Atual	Nº de vidas	Alíquota Atual	Nova Alíquota
1.810.518,18	1.312.491,81	72,49%	897	18,00%	15,35

Queremos nos congratular com V^a.S^a. pelo excelente trabalho desenvolvido junto à comunidade no que tange ao controle e cuidado com a assistência médico-hospitalar oferecida pelo Instituto.

Aproveitamos para lembrar V^a.S^a. que a renovação do Termo de Contrato de Prestação de Serviço deverá ser efetivada até 31 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,



JOÃO GABBARDO DOS REIS
Diretor-Presidente do IPE-SAÚDE

Exmo. Senhor
EDILSON POMPEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
RUA PE. MANOEL GOMES GONZALES, 509
99600-000 - NONOAI - RS

1º TERMO ADITIVO

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE, e PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI têm entre si justos e acordados, e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 11/20/1986, para modificar a cláusula quarta, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de **15,35% (quinze virgula trinta e cinco por cento)** incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao **CONTRATANTE**, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido de adicionais noturno e diurno, de função gratificada, vantagens pessoais e avanços, proventos, salário maternidade, mudanças de nível ou classe, periculosidade, insalubridade, pensão, diferença de salário, parte fixa e variável de vereadores, subsídios fixos e variáveis de prefeito e vice-prefeito, vencimentos para cálculo de aposentadoria, abono FUNDEB, desdobramento de carga horária vinte e quarenta horas no caso de professores e unidocência, EXCLUINDO-SE auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio transporte, diárias, horas extras, jeton, auxílio creche, FGTS e indenização, FGTS de rescisão, terço de férias, décimo terceiro salário (gratificação natalina), ajuda de custo e abono familiar e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão, cabendo ao ente contratante a responsabilidade pelo repasse do valor correto das contribuições de seus servidores.

Parágrafo Segundo: O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE**, quando se tratar de Prefeitura, autoriza a dedução do valor da contrapartida financeira sobre a quota de retorno do ICMS, quando o prazo de repasse das contribuições ficará prorrogado até o último dia do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** ressarcirá ao **CONTRATADO** todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste.

Parágrafo Quinto: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso financeiro do **CONTRATANTE**.

O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir de 1º de novembro de 2018.

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições estipuladas no contrato inicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 24 de outubro de 2018



JOÃO GABBARDO DOS REIS
Diretor-Presidente do IPE Saúde
CONTRATADO



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

**Seção de Legislação do Município de Nonoai / RS****LEI MUNICIPAL Nº 1.800, DE 09/03/1998****ALTERA AS CLÁUSULAS 1ª E 2ª DO TERMO DE CONVENIO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RGS - IPERGS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI.**

JOSÉ LUIZ DE MOURA, Prefeitura Municipal de Nonoai-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera as cláusulas primeira e segunda do Termo de Convênio entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS e a Prefeitura Municipal de Nonoai que, passarão a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONVÊNIO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, desta Lei, tem como objetivo a prestação, pelo Estado, através do INSTITUTO, aos servidores públicos municipais e pensionistas, dos serviços de assistência Médico-Hospitalar e Laboratorial, pertencentes ao município de Nonoai.

Art. 3º CLÁUSULA SEGUNDA - Pagar ao Instituto, para atendimento do que ora se estabelece a percentagem de 18,00% (dezoito por cento), a partir de 01 de janeiro de 2015, sendo 11% do servidor e 7% do município, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais e demais vantagens sobre eles incidentes, excluídas aquelas de natureza indenizável ou eventual. **(NR)** *(artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.084, de 15.04.2015)*

Art. 3º CLÁUSULA SEGUNDA - Pagar ao INSTITUTO, para atendimento do que ora se estabelece, a percentagem de 13,20% (treze vírgula vinte por cento), a partir de 01 de janeiro de 1998, sendo 8% do servidor e 5,20% do município, sobre a totalidade dos salários de contribuição dos servidores municipais e demais vantagens sobre eles incidentes, inclusive o 13º salário, excluídas aquelas de natureza indenizável ou eventual. *(redação original)*

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, AOS 09 de março de 1998.

*JOSÉ LUIZ DE MOURA
Prefeito Municipal*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA*

*ANTONIO TADEU V. DE LINHARES
Sec. Adm. e Rec. Humanos*